

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva 🕒 Fone (0465) 56-1223 🕒 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº05/90

DATA: 09 de março de 1.990

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a corrigir os preços des passagens do Transporte Coletivo Rodoviário e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Parana aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a corrigir os preços das Passagens do Transporte Coletivo Municipal, num percentual de aproximadamente 70% (setenta por cento), porcentagem esta oriunda da inflação verificada no último trimestre, observadas as disposições da Lei Municipal nº 21/89 de 03.11.89, Art. 1º, inciso 4º e, inciso 2º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

omingos toao Pibeiro

Prefeito Mynicipal